



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EPI-S DE Nº 47/2024.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa VITÓRIA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.523.050/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 211, Bairro Centro, no Município de Marau/RS resolvem contratar, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2024, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

### CLÁUSULA I – OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a Aquisição de Epi-s para os Servidores da Secretaria da Saúde, Secretaria de Obras e Viação, Serviços Urbanos, Agricultura e Educação.

Relação de itens abaixo discriminados:

Fornecedor Vencedor: **VITORIA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA EPP**

Telefone: (54) 3342-4868

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
16	1,000	PAR	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM VAQUETA HIDROFUGADA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL E LAVÁVEL, SOLADO EM PU BIDENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL, ANTIDERRAPANTE, COM BIQUEIRA EM PVC, COM ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO, TAMANHO 45, COM CERTIFICADO E APROVAÇÃO (CA).	64,00000	64,00
17	1,000	PAR	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM VAQUETA HIDROFUGADA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL E LAVÁVEL, SOLADO EM PU BIDENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL, ANTIDERRAPANTE, COM BIQUEIRA EM PVC, COM ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO, TAMANHO 44, COM CERTIFICADO E APROVAÇÃO (CA).	64,00000	64,00
18	3,000	PAR	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM VAQUETA HIDROFUGADA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL E LAVÁVEL, SOLADO EM PU BIDENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL, ANTIDERRAPANTE, COM BIQUEIRA EM PVC, COM ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO, TAMANHO 43, COM CERTIFICADO E APROVAÇÃO (CA).	64,00000	192,00
19	2,000	PAR	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM VAQUETA HIDROFUGADA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL E LAVÁVEL, SOLADO EM PU BIDENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL, ANTIDERRAPANTE, COM BIQUEIRA EM PVC, COM ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO, TAMANHO 42, COM CERTIFICADO E APROVAÇÃO (CA).	64,00000	128,00
20	8,000	PAR	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM VAQUETA HIDROFUGADA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL E LAVÁVEL, SOLADO EM PU BIDENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL, ANTIDERRAPANTE, COM BIQUEIRA EM PVC, COM ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO, TAMANHO 41, COM CERTIFICADO E APROVAÇÃO (CA).	64,00000	512,00



21	6,000	PAR CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM VAQUETA HIDROFUGADA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL E LAVÁVEL, SOLADO EM PU BIDENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL, ANTIDERRAPANTE, COM BIQUEIRA EM PVC, COM ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO, TAMANHO 40, COM CERTIFICADO E APROVAÇÃO (CA).	64,00000	384,00
22	3,000	PAR CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM VAQUETA HIDROFUGADA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL E LAVÁVEL, SOLADO EM PU BIDENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL, ANTIDERRAPANTE, COM BIQUEIRA EM PVC, COM ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO, TAMANHO 39, COM CERTIFICADO E APROVAÇÃO (CA).	64,00000	192,00
23	1,000	PAR CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM VAQUETA HIDROFUGADA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL E LAVÁVEL, SOLADO EM PU BIDENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL, ANTIDERRAPANTE, COM BIQUEIRA EM PVC, COM ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO, TAMANHO 36, COM CERTIFICADO E APROVAÇÃO (CA).	64,00000	64,00
24	30,000	FR PROTETOR SOLAR FATOR 50 A 60	23,90000	717,00
25	60,000	UN REPELENTE SPRAY DE INSETOS DE 200 ML	12,50000	750,00
26	20,000	UN OCULOS PROTECAO LENTE CLARA, COM CERTIFICADO (CA)	2,85000	57,00
27	30,000	UN OCULOS PROTEÇÃO SOLAR FUMÊ, COM CERTIFICADO (CA)	2,85000	85,50
28	20,000	PAR LUVAS RASPA DE COURO TAMANHO ÚNICO	9,85000	197,00
29	40,000	PAR LUVAS EM MALHA EMBORRACHADA TAMANHO ÚNICO	3,45000	138,00
30	1,000	UN MASCARA P/PINTURA A PISTOLA COM CARVÃO ATIVO E FILTRO, TAMANHO ÚNICO, COM CERTIFICADO (CA)	64,90000	64,90
31	30,000	UN MASCARA C/ FILTRO AZUL, TAMANHO ÚNICO, CA 39236	1,60000	48,00
32	7,000	UN PROTETOR AUD.CONCHA ALTERNATIVE, COM CERTIFICADO (CA)	13,90000	97,30
33	3,000	PAR PERNEIRA COM VELCRO, TAMANHO ÚNICO, COM CERTIFICADO (CA).	29,30000	87,90
34	5,000	UN AVENTAL DE COURO PARA PROTEÇÃO DE OPERADOR DE ROÇADEIRA, TAMANHO ÚNICO, COM CERTIFICADO (CA).	34,90000	174,50
35	2,000	UN Avental de Raspa com Mangas Longas Para Soldador	69,90000	139,80
36	10,000	UN BONÉ ÁRABE, COM CERTIFICADO (CA)	25,00000	250,00
57	7,000	UN BOTA GALOCHA PVC ANTIDERRAPANTE IMPERMEÁVEL BRANCA Nº 38	48,20000	337,40
58	5,000	UN BOTA GALOCHA PVC ANTIDERRAPANTE IMPERMEÁVEL BRANCA Nº 37	48,20000	241,00



59	4,000	UN BOTA GALOCHA PVC ANTIDERRAPANTE IMPERMEÁVEL BRANCA N° 40	48,20000	192,80
60	4,000	UN BOTA GALOCHA PVC ANTIDERRAPANTE IMPERMEÁVEL BRANCA N° 36	48,20000	192,80
61	7,000	UN TENIS EVA COM SOLADO ANTIDERRAPANTE N° 38 BRANCO	74,70000	522,90
62	5,000	UN TENIS EVA COM SOLADO ANTIDERRAPANTE N° 37 BRANCO	74,70000	373,50
63	4,000	UN TENIS EVA COM SOLADO ANTIDERRAPANTE N° 36 BRANCO	74,70000	298,80
64	4,000	UN TENIS EVA COM SOLADO ANTIDERRAPANTE N° 40 BRANCO	74,70000	298,80
65	15,000	UN AVENTAL DE PLÁSTICO resistente para lavagem De louça, totalmente na cor branca, com tiras paraamarrar na cintura. Tamanho único.	12,60000	189,00
82	2,000	PAR BOTA COTURNO N° 40 TAM	75,00000	150,00
83	2,000	PAR BOTA COTURNO N° 42 TAM	75,00000	150,00
84	2,000	PAR BOTA COTURNO N° 38 TAM	75,00000	150,00
85	3,000	PAR BOTA COTURNO N° 41 TAM	75,00000	225,00
86	1,000	PAR BOTA COTURNO N° 39 TAM	75,00000	75,00
87	1,000	PAR BOTA COTURNO N° 36 TAM	75,00000	75,00
88	5,000	PAR CALÇADO CROCS BRANCO N° 38	74,70000	373,50
89	6,000	PAR CALÇADO CROCS BRANCO N° 36	74,70000	448,20
90	1,000	PAR CALÇADO CROCS BRANCO N° 37	74,70000	74,70
91	1,000	PAR CALÇADO CROCS BRANCO N° 42	74,70000	74,70
92	1,000	PAR CALÇADO CROCS BRANCO N° 41	74,70000	74,70
93	1,000	PAR CALÇADO CROCS BRANCO N° 39	74,70000	74,70
Total das Propostas Vencedoras:				8.999,40

## CLÁUSULA II - PREÇO

O valor total dos itens descritos acima é de R\$ 8.999,40 (oito mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

§1°. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2°. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, tendo esta, validade de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

§1°. O beneficiário deste contrato, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal via protocolo direcionado ao Gestor do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

§3°. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

§4°. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

§5°. Independentemente do disposto no §1°. da Cláusula Terceira a Comissão poderá, na vigência do contrato, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

## CLÁUSULA IV – PRAZOS E DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados será convocado a firmar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

4.2. O prazo de validade do presente contrato será de 03 (três) meses, a contar de 18/04/2024 à 17/07/2024, e poderá ser prorrogado, por igual período, havendo necessidade, desde que comprovado o preço vantajoso.



**4.3.** Os produtos deverão ser entregues, no Centro Administrativo I – setor de compras e licitações, localizado na Rua Júlio dos Santos, 2021, centro de Ernestina-RS, de forma integral, mediante empenho, no horário das 08h às 11h e das 13:30h às 17:00h.

**4.4.** O prazo de entrega será de imediato, a contar do recebimento da NOTA DE EMPENHO, no local especificado na mesma, sem custos adicionais. O servidor autorizado, que receber o objeto, conferirá a quantidade, após o que assinará o comprovante de recebimento da mercadoria e a nota fiscal.

**4.5.** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos e em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 12 horas. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

**4.6.** As datas de entrega, horários e locais deverão ser rigorosamente seguidos, devendo os produtos ser entregues somente quando houver uma pessoa responsável para o recebimento e conferência dos itens. Os horários serão indicados nos cronogramas de entrega emitido pela nutricionista responsável.

## **CLÁUSULA V - PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e sua consequente aceitação.

§1º. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto.

§2º. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

§3º. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

§4º. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Recurso PNAE e Livre

Projeto/Atividade: 2048 e 2054

Rubrica: 33.90.30.07.00.00.00.

§5º. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

§6º. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes da Dispensa de Licitação a serem firmadas entre o Município de Ernestina e o FORNECEDOR são formalizadas através deste contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

§7º. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 89, da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA VI - RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**6.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**6.3.** O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

## **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.11 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.



- 7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**7.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA VIII- DO CANCELAMENTO DO PROCESSO**

**8.1.** Os itens dos fornecedores serão cancelados quando:

I - descumprir as condições do contrato;

II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir seu preço ofertado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo único:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.** O cancelamento do contrato poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento do processo, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art.137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**9.1.** A extinção do contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO**

O fornecimento do objeto do presente contrato será autorizado, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

## **CLÁUSULA XI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

## **CLÁUSULA XII -CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).



**Parágrafo Único:** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

## **CLÁUSULA XIII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Passo Fundo/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

**ERNESTINA, 17 de abril de 2024.**

---

RENATO BECKER  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

VITÓRIA EQUIPAMENTOS DE  
PROTEÇÃO LTDA - EPP  
Contratada